



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

GERENCIA REGIONAL DE BRASILIA

PORTARIA Nº 043/2024, de 24 de maio de 2024

A Diretora da Gerência Regional de Brasília, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 2.872, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, a fim de conferir organicidade aos processos de trabalhos internos na Fiocruz Brasília,

RESOLVE

1.0 - PROPÓSITO

1.1 - Aprovar o novo Regimento Interno da Escola de Governo da Fiocruz Brasília, na forma do anexo 1 desta portaria (3902112).

2.0 - VIGÊNCIA

2.1 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as publicações anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 24/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3902102** e o código CRC **B4AF6418**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília

ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO

Brasília-DF

2024

REGIMENTO INTERNO
ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA

Art. 1º A Escola de Governo Fiocruz Brasília (EGF-Brasília) é o setor responsável pelas atividades educacionais da Gerência Regional de Brasília (Gereb), unidade descentralizada da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a qual compete realizar atividades de ensino e de pesquisa aplicada, dirigidas à governança e à gestão de políticas públicas e saúde, de acordo com o Estatuto da Fiocruz.

Art. 2º A EGF-Brasília tem como finalidade promover ações de formação de quadros para o setor público, de modo a ampliar a capacidade de governança das políticas públicas e contribuir para a melhoria na qualidade e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As ações da EGF-Brasília são fundamentadas no conceito ampliado de saúde, na solidariedade e na educação como processo emancipatório, indissociável da interação entre a pesquisa, a inovação, o ensino, a experiência profissional, a diversidade cultural e o território.

Art. 3º À EGF-Brasília compete:

- I – Coordenar e implementar programas de formação, presenciais e a distância, nas modalidades de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e qualificação profissional, residência multiprofissional em saúde, residência médica e educação popular em áreas estratégicas para a saúde;
- II – formar trabalhadores(as) para o desenvolvimento de pesquisas promotoras de aprimoramento, desenvolvimento e inovação das políticas públicas;
- III – desenvolver atividades de pesquisa e avaliação na área educacional voltadas ao aprimoramento da formação e da capacitação para a saúde e áreas afins;
- IV – promover a formação permanente e continuada nas áreas de *expertise* da Fiocruz;
- V – desenvolver novas metodologias e estratégias para formação, capacitação e desenvolvimento de trabalhadores(as) de órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, assim como atores da sociedade civil, na área da saúde e afins;
- VI – desenvolver suporte técnico, assessoria e desenvolvimento tecnológico para a gestão e a administração pública de modo a contribuir com o aprimoramento da capacidade gerencial e desenvolvimento organizacional do SUS;
- VII – desenvolver atividades de popularização da ciência, de divulgação e de educação popular de modo a promover a Ciência Cidadã, o diálogo amplo com a sociedade, a participação popular no SUS e políticas públicas afins;

VIII – cooperar com as demais unidades da Fiocruz para o aprimoramento técnico e pedagógico institucional, de modo a fortalecer a perspectiva de Escola em Rede na Fiocruz e a educação para o SUS; e

IX – fortalecer a cooperação com as diversas redes de Escolas de Saúde Pública, Escolas de Governo, Institutos Federais e demais Instituições de Ensino Superior para a Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. As atividades da EGF-Brasília seguem o Projeto Político Pedagógico da EGF-Brasília; o Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação da Fiocruz; as diretrizes da Gereb, da Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz (VPEIC) e do Congresso Interno da Fiocruz; e as normativas que regulamentam a educação no país.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola de Governo Fiocruz Brasília é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria-Geral;

II – Diretoria-Executiva;

III – Eixo de Gestão Acadêmica e Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Acadêmica (Secad);
- b) Núcleo Técnico-Administrativo (Nuteca); e
- c) Núcleo de Eventos (Nueve).

IV – Eixo de desenvolvimento pedagógico e educacional:

- a) Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Planejamento Educacional (Nampe);
- b) Assessoria Pedagógica;
- c) Núcleo de Educação a Distância (Nead); e
- d) Biblioteca.

V – Eixo de Integração Técnico-Científico:

- a) Jacarandá – Núcleo de Educação e Humanidades em Saúde;
- b) Colaboratório de Ciência, Tecnologia e Sociedade; e
- c) Angicos – Núcleo de Educação Popular, Cuidado e Participação na Saúde.

VII – Instâncias colegiadas:

- a) Colegiado da Escola de Governo Fiocruz-Brasília;
- b) Colegiado de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c) Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Qualificação Profissional;
- d) Comissão de Residências Multiprofissionais em Saúde;
- e) Comissão de Residências Médicas;
- f) Comissão de Heteroidentificação; e
- g) Comissão Biopsicossocial.

Seção I

Das Competências

Subseção I

Da Diretoria Geral

Art. 5º Compete à Diretoria-Geral, que é exercida pelo(a) Diretor(a) da Gereb:

I – designar servidor(a) para assumir a Diretoria-Executiva e a Vice-Diretoria da EGF-Brasília;

II- designar docentes para representar EGF-Brasília nos espaços de Governança da Educação da Fiocruz, em conjunto com a Diretoria Executiva da EGF-Brasília;

III- participar da elaboração das metas do planejamento anual da EGF-Brasília e atividades acadêmicas, em conjunto com a Diretoria Executiva da EGF-Brasília;

IV – propor, construir tecnicamente, acompanhar e firmar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos de interesse da EGF-Brasília/Gereb/Fiocruz;

V – aprovar as metas previstas no planejamento da EGF-Brasília e as atividades propostas;

VI – assinar os certificados e diplomas emitidos pela EGF-Brasília, quando couber;

VII – aprovar as tratativas de parceria institucional;

VIII – aprovar as propostas de realização de novos cursos;

IX – apreciar e aprovar as propostas de editais; e

IX – expedir normas gerais e específicas, quando necessário e no que couber em face deste regimento interno.

Subseção II

Da Diretoria-Executiva

Art. 6º Compete à Diretoria-Executiva:

- I – representar o(a) Diretor(a)-Geral da EGF-Brasília ou, por designação dele(a), substituí-lo(a) no campo da educação;
- II – convocar e coordenar, em conjunto com a Diretoria-Geral, as reuniões do colegiado da EGF-Brasília;
- III – gerir as atividades da EGF-Brasília, assegurando o seu funcionamento regular e o seu desenvolvimento institucional;
- IV – elaborar as metas do planejamento anual da EGF-Brasília e atividades acadêmicas, em conjunto com a Diretoria-Geral;
- V – propor, construir tecnicamente e acompanhar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos de interesse da EGF-Brasília/Gereb/Fiocruz e submeter para a aprovação da Diretoria-Geral da EGF-Brasília;
- VI – realizar articulação com as demais unidades da Fiocruz para a oferta de ações de formação na EGF-Brasília;
- VII – expedir normas operacionais de funcionamento interno, devidamente orientadas pelas diretrizes do Regimento Interno da Escola;
- VIII – designar docentes para representar EGF-Brasília nos espaços de Governança da Educação da Fiocruz, em conjunto com a Diretoria-Geral da EGF-Brasília;
- IX – elaborar e submeter Relatório de Atividades Anual à Diretoria-Geral;
- X – encaminhar para apreciação e aprovação da Diretoria-Geral as propostas de realização de novos cursos; e
- XI – assinar os certificados e diplomas emitidos pela EGF-Brasília e encaminhá-los para assinatura da Diretoria-Geral e/ou do(a) presidente da Fundação Oswaldo Cruz, quando couber.

Art. 7º Compete ao(à) Vice-Diretor(a)-Executivo(a):

- I – apoiar a Diretoria-Executiva no cumprimento de suas atribuições institucionais; e
- II – representar o(a) Diretor(a)-Executivo(a) da EGF-Brasília ou, por designação dele(a), substituí-lo(a).

Subseção III

Do Eixo da Gestão Acadêmica e do Apoio Administrativo

Art. 8º Compete à Secretaria Acadêmica (Secad):

- I – realizar as atividades administrativas da gestão acadêmica inerentes aos cursos, em todas as suas etapas, incluindo o processo de iniciação de cursos e disciplinas, o processo seletivo,

a admissão, o acompanhamento e o registro acadêmico, a diplomação e a certificação dos(as) discentes;

II – emitir e assinar documentos acadêmicos, juntamente com a Diretoria-Executiva e/ou Coordenação de Curso, quando for o caso;

III – gerenciar as atividades e manter atualizados os sistemas de gestão acadêmica da instituição;

IV – registrar, divulgar, cumprir e fazer cumprir atos e decisões das instâncias colegiadas do *stricto e lato sensu* da EGF-Brasília, em consonância com este instrumento;

V – garantir a informação, orientar e promover a comunicação sobre os processos acadêmicos entre discentes, docentes e egressos de cursos;

VI – garantir a organização, o registro e a guarda de documentos originais de todo processo acadêmico da Escola, conforme Portaria MEC n. 1.224 de 18 de dezembro de 2013 ou outra normativa em vigor; e

VII – manter atualizada toda a legislação referente à educação.

Parágrafo único. Todos os dados pessoais geridos pela Secretaria Acadêmica serão tratados segundo a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 9º Compete ao Núcleo Técnico-Administrativo (Nuteca):

I – realizar as atividades administrativas da EGF-Brasília relativas à organização dos processos de trabalho, à execução de projetos e contratos, à contratação de serviços e compras, à gestão de pessoas e à gestão de infraestrutura, logística e necessidades de tecnologia de informação, em consonância com as orientações dos setores de infraestrutura, administrativo, financeiro, informática, gestão de pessoas e comunicação da Gereb;

II – identificar as necessidades e programar a aquisição de bens materiais e serviços para atender às solicitações internas;

III – conferir os bens patrimoniais da Escola, com o Serviço de Administração – Sead/Gereb, e manter, sob sua guarda, a cópia da respectiva documentação;

IV – zelar pelo registro das atividades administrativas da EGF-Brasília;

V – gerenciar as atividades relacionadas à editora da Fiocruz em Brasília;

VI – apoiar as aulas *on-line*; e

VII – apoiar a aplicação de provas nos processos seletivos presenciais.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Eventos (Nueve), no âmbito da EGF-Brasília:

I – acolher, executar e gerir as demandas de realização de eventos na EGF e na Gereb;

II – apoiar as demandas para a realização de eventos da Presidência da Fiocruz e das unidades regionais, quando solicitado pela Diretoria da Gereb;

III – mobilizar os setores de comunicação, educação a distância, suporte pedagógico e tecnológico, infraestrutura, dentre outros setores necessários à realização de eventos;

IV – realizar as atividades de cerimonial da EGF-Brasília, Gereb e Presidência da Fiocruz e unidades regionais da Fiocruz, quando solicitado pela diretoria da unidade; e

V – zelar pelo registro dos eventos realizados.

§1º Os eventos realizados pela Gereb devem estar alinhados com sua missão institucional, podendo ser educacionais, científicos, de divulgação científica, de comunicação popular, de promoção da saúde, dentre outros, e ocorrer de forma presencial ou a distância com o uso de plataformas digitais, ser de caráter único/pontual ou de caráter regular.

§2º O Nueve encontra-se vinculado à Diretoria da Gerência Regional de Brasília.

Subseção IV

Do Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Educacional

Art. 11. Compete ao Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Planejamento Educacional (Nampe):

I – atuar no planejamento da Escola, integrado ao planejamento geral da unidade e alinhado ao Planejamento do Desenvolvimento Institucional da Educação na Fiocruz;

II – reunir e analisar os dados disponíveis para o monitoramento e a avaliação das atividades da Escola;

III – elaborar, adaptar e analisar instrumentos de avaliação aplicados na Escola;

IV – atuar em pesquisas para o melhor desenvolvimento de métodos e técnicas de planejamento, monitoramento e avaliação em educação;

V – analisar e consolidar informações e indicadores para o aprimoramento das atividades educacionais; e

VI – consolidar, elaborar e submeter o Relatório de Atividades Anual à Diretoria-Executiva da Escola.

Art. 12. Compete à Assessoria Pedagógica:

I – sistematizar e compartilhar conhecimentos relativos às metodologias e tecnologias educacionais utilizadas na Fiocruz, assim como as inovações provenientes de outras experiências, nacionais ou estrangeiras, considerando demandas de capacitação pedagógica e a promoção de educação permanente para o corpo docente (professores, tutores, preceptores, supervisores de estágio, educadores, monitores, orientadores, apoiadores) da EGF-Brasília;

II – apoiar a formulação de diretrizes, normas e manuais relativos à educação na EGF-Brasília;

IV – orientar sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos propostos, participando do fluxo de novas ofertas; e

V – acolher, acompanhar e encaminhar, junto aos coordenadores de cursos, docentes e Diretoria-Executiva da EGF-Brasília, as demandas dos(as) discentes, durante sua estada na

instituição, relacionadas ao bem-estar, ao desempenho acadêmico e ao desenvolvimento profissional;

Art.13. Compete ao Núcleo de Educação a Distância (Nead):

I – planejar e produzir os cursos na modalidade a distância, uma vez aprovados pelas instâncias colegiadas cabíveis, pela Diretoria-Geral e pela Diretoria-Executiva da EGF-Brasília;

II – apoiar a formação docente, junto à Assessoria Pedagógica, no uso de tecnologias de informação e comunicação para a educação;

III – apoiar a elaboração e produzir recursos educacionais abertos e seu reuso, pelos docentes da EGF-Brasília/Gereb/Fiocruz;

IV – orientar as coordenações de curso no processo de produção e oferta educacional a distância e híbrida na EGF-Brasília;

V – organizar o acervo de cursos e recursos educacionais da EGF-Brasília e apoiar sua inserção nos repositórios institucionais;

VI – apoiar a realização de eventos virtuais educacionais junto ao Núcleo de Eventos; e

VII – produzir recursos audiovisuais de apoio às atividades educacionais presenciais, híbridas, remotas ou a distância.

Art. 14. Compete à Biblioteca da EGF-Brasília:

I – organizar e zelar pelo seu acervo, em conformidade com as necessidades institucionais;

II – atender os(as) usuários(as), de modo a orientá-los(as) em suas necessidades informacionais;

III – estabelecer regras para viabilizar o empréstimo de acervo, em consonância com as regras da Rede de Bibliotecas da Fiocruz;

IV – realizar registro do acervo bibliográfico;

V – receber, organizar e controlar as doações de livros;

VI – fomentar o uso da Biblioteca como espaço virtual de aprendizagem e zelar pelo acervo eletrônico;

VII – inserir as informações sobre a produção técnico-científica de docentes e discentes, os trabalhos de conclusão de curso, as dissertações e teses nos repositórios institucionais;

VIII - elaborar as fichas catalográficas das dissertações, trabalhos finais dos(as) discentes da EGF-Brasília e documentos institucionais da Gereb;

IX – planejar as atividades da biblioteca de forma integrada ao planejamento da EGF-Brasília e da Gereb; e

X – elaborar e submeter o Relatório de Atividades Anual à Diretoria-Executiva da Escola.

Parágrafo único. A Biblioteca da Escola de Governo Fiocruz Brasília deve observar as orientações da Rede de Bibliotecas da Fiocruz e a Política da Fiocruz de Ciência Aberta.

Subseção V
Do Eixo de Integração Técnico-Científica

Art. 15. Compete ao Jacarandá – Núcleo de Educação e Humanidades em Saúde:

I – construir conhecimentos sobre educação e humanidades e seu impacto no desenvolvimento das políticas públicas para a saúde;

II – subsidiar a reflexão sobre a formação realizada pela EGF-Brasília, nos diferentes cursos e iniciativas desenvolvidas;

III – desenvolver propostas de inovação e qualificação pedagógica, considerando abordagens transdisciplinares das ciências, a diversidade cultural, as mediações e tecnologias da informação e comunicação e as experiências dos atores envolvidos;

IV – prestar assessoria técnico-científica nas suas áreas de competência, em resposta às necessidades de formação do SUS e políticas públicas afins;

V – popularizar o conhecimento científico na perspectiva da Ciência Cidadã; e

VI – apoiar o fortalecimento da Educação Básica, por meio da oferta de cursos e outras experiências educacionais voltadas para educadores e educandos.

Art.16. Compete ao Colaboratório de Ciência, Tecnologia e Sociedade:

I – construir conhecimento sobre a governança de redes de políticas públicas, na perspectiva da Ciência Cidadã;

II – prestar assessoria técnico-científica nas suas áreas de competência, em resposta às necessidades de formação do SUS e políticas públicas afins;

III – desenvolver e compartilhar tecnologias sociais visando potencializar os esforços criativos da sociedade, promovendo a integração das redes de políticas públicas com o território;

IV – desenvolver e compartilhar metodologias e ferramentas para facilitar a interação digital entre redes sociotécnicas no âmbito das políticas públicas; e

V – construir, desenvolver e compartilhar conhecimentos, tecnologias e inovações, promovendo a formação e capacitação de recursos humanos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 17. Compete ao Angicos – Núcleo de Educação Popular em Saúde, Cuidado e Participação Social:

I – desenvolver processos formativos, de pesquisa, mobilização e comunicação com base na articulação entre os saberes populares e técnico-científicos;

II – contribuir com a sistematização, a produção e a disseminação do conhecimento no campo da educação popular em saúde, incluindo suas dimensões acadêmica, de práticas populares de cuidado, extensão popular e de participação em saúde;

III – colaborar com entidades, movimentos, articulações e demais coletivos do campo popular, por meio da disponibilização de apoio técnico e pedagógico no desenvolvimento de suas ações político-pedagógicas pautadas pela educação popular em saúde;

IV – contribuir com o fortalecimento do referencial da educação popular em saúde na formação profissional de saúde e para o trabalho no SUS;

V – prestar assessoria técnico-científica nas suas áreas de competência, em resposta às necessidades de formação do SUS e das políticas públicas afins;

VI – apoiar a implementação de políticas implicadas com a democratização da gestão pública, com a formação, metodologias de cuidado e participação na saúde; e

VII – identificar, promover e contribuir com a formulação e desenvolvimento de metodologias dialógicas e participativas que promovam a construção compartilhada do conhecimento e o protagonismo popular na participação em saúde e nos processos de desenvolvimento territorial.

Subseção VI

Da Inclusão e da Equidade na Escola

Art. 18. A EGF-Brasília adota as políticas de ações afirmativas da Fiocruz em observância à Tese 11, aprovada no VIII Congresso Interno, as Teses 6 e 7, aprovadas no IX Congresso Interno, à Política de acessibilidade e inclusão da Pessoa com Deficiência, lançada em 2019, e à Portaria Presidência nº 259, de 31 de março de 2023, que institui a Coordenação de Equidade, Diversidade, Inclusão e Políticas Afirmativas (Cedipa).

I – Coletivo Pró-Equidade - Pequi, instituído por meio da Portaria nº 099, de 25 de outubro de 2023, vinculado à Diretoria da Gereb, que tem como objetivo consolidar uma agenda institucional pelo fortalecimento dos temas étnico-raciais e de gênero na Fundação, colaborando para uma constante atualização e reorientação de suas políticas, bem como de suas ações, seja nas relações de trabalho, seja no atendimento ao público e na produção e popularização do conhecimento.

II – Coletivo pela Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, vinculado à Diretoria da Gereb e à Diretoria-Executiva da EGF - Brasília, visa fortalecer ações em prol da equidade e da diversidade, consolidando a política institucional pela defesa dos direitos das pessoas com deficiência no cotidiano da Fundação e se articulando por uma sociedade mais inclusiva. Suas ações se desenvolvem em torno dos eixos educação e pesquisa, comunicação e informação, trabalho, urbanidade e arquitetura.

§1º O Coletivo Pequi tem a sua atuação articulada ao Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça e ao Comitê pela Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência da Fiocruz.

§2º O Coletivo pela Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência atua como um desdobramento, na Gereb, do Comitê Fiocruz pela Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, reunindo trabalhadores(as) da Gereb e estudantes da EGF-Brasília. O Coletivo

contribui com o desenvolvimento do Plano de Acessibilidade na Educação e no Trabalho, a ser atualizado periodicamente, segundo resolução específica da Diretoria da Gereb.

§3º A EGF-Brasília segue as orientações e políticas institucionais voltadas para a inclusão e permanência de estudantes e profissionais em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, mulheres, negros e indígenas, LGBTQIA+, na perspectiva da equidade e da garantia do direito à educação, à saúde, à informação, à ciência e à tecnologia, bem como os preceitos da ética em pesquisa.

Subseção VIII

Das Instâncias Colegiadas

Art. 19. São instâncias colegiadas da EGF-Brasília:

- I – Colegiado da Escola de Governo Fiocruz Brasília;
- II – Colegiado de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III – Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Qualificação Profissional;
- IV – Comissão de Residências Multiprofissionais em Saúde;
- V – Comissão de Residências Médicas;
- VI – Comissão de Heteroidentificação; e
- VII – Comissão Biopsicossocial.

Art. 20. O Colegiado da EGF-Brasília tem natureza consultiva e propositiva, sendo um espaço dialógico que propicia integração e colaboração institucional e favorece a gestão compartilhada e participativa da educação.

§1º Cabe ao Colegiado discutir assuntos transversais a todas as modalidades de educação, referentes aos processos acadêmicos, pedagógicos, tecnológicos, administrativos e do planejamento da EGF-Brasília, com base no seu Projeto Político Pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação na Fiocruz (PDIE).

§2º O Colegiado da EGF-Brasília é composto por:

- I – Diretor(a)-Geral;
- II – Diretor(a)-Executivo(a);
- III – Vice-Diretor(a);
- IV – 2 (dois) representantes das coordenações dos cursos *stricto* e *lato sensu* (Pós-Graduação e Residências), sendo um titular e um suplente;
- V – 1 (um) representante discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI – 1 (um) representante discente da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria-Executiva da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS);

VIII – 1 (um) representante do Jacarandá – Núcleo de Pesquisa em Educação e Humanidades em Saúde;

IX – 1 (um) representante do Colaboratório de Ciência, Tecnologia e Sociedade;

X – 1 (um) representante do Angicos – Núcleo de Educação Popular, Cuidado e Participação em Saúde, do Núcleo de Educação a Distância (Nead);

XI – 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação (Ascom);

XII – 1 (um) representante da Assessoria Pedagógica;

XIII – 1 (um) representante da Secretaria Acadêmica (Secad);

XIV – 1 (um) representante do Núcleo Técnico-Administrativo (Nuteca);

XV – 1 (um) representante do Núcleo de Eventos (Nueve);

XVI – 1 (um) representante do Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Planejamento Educacional (Nampe); e

XVII – 1 (um) representante do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

§3º Representantes de outras áreas poderão ser convidados a participar de reuniões do Colegiado para discussão de pautas específicas.

Art. 21. Todas as demais instâncias colegiadas referenciadas no art. 20 deste Regimento possuem normativas próprias, aprovadas e publicadas pela Diretoria da Gereb.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DA ATRIBUIÇÃO DOCENTE E DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente da EGF-Brasília é composto por trabalhadores(as) da Gerência Regional de Brasília e docentes externos(as) e convidados(as).

Parágrafo único. Os convidados externos a proferir palestra durante aula ou seminários vinculados a cursos ou programas de *stricto sensu*, residência ou cursos de especialização poderão ser cadastrados como palestrantes junto à Secad e farão jus à declaração de participação.

Art. 23. Os requisitos para assumir a docência deverão se adequar ao nível da oferta, conforme normativas vigentes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Ministério da Educação (MEC), bem como dos regimentos-gerais da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da Fiocruz e dos regulamentos específicos dos programas em curso.

Art. 24. A docência na EGF-Brasília ocorre nas seguintes categorias:

I – professores dos programas *stricto sensu*, credenciados junto aos programas, nas modalidades permanente, colaborador ou específico, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz e dos regulamentos referentes aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pela EGF- Brasília/Gereb;

II – professores dos cursos *lato sensu* e educadores populares, cadastrados junto à Secad da EGF-Brasília, no momento da apresentação do Projeto Político Pedagógico do Curso e do Formulário de Acompanhamento de Curso das Especializações ou dos cursos de qualificação profissional;

III – tutores, cadastrados junto à Secad da EGF-Brasília, no momento da apresentação do Projeto Político Pedagógico do Programa de Residência ou Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;

IV – preceptores dos programas de residência em saúde, cadastrados junto à Secad, após a definição dos campos de prática, junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), mediante informação dos coordenadores de cada programa de residência; e

V – supervisores de estágio curricular, de iniciação científica, de residência, de pós-doutorado e do programa de vocação científica (Provoc) serão cadastrados junto à Secad, uma vez formalizada a supervisão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. São atribuições comuns aos docentes dos cursos *stricto e lato sensu* e aos tutores:

I – preencher e atualizar seus dados cadastrais junto à Secad;

II – manter atualizado seu currículo Lattes;

III – propor disciplinas/atividades educacionais síncronas e/ou assíncronas, regularmente;

IV – orientar dissertações e trabalhos finais de curso;

V – acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes;

VI – participar das reuniões dos colegiados referentes à sua modalidade de ensino;

VII – participar de bancas, comissões, processos seletivos e grupos de trabalho quando necessário;

VIII – supervisionar estágios diversos (curricular, iniciação científica, residência, pós-doutorado, Provoc); e

IX – participar das formações e atividades convocadas pela Diretoria da EGF-Brasília.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 26. As atividades de coordenação de curso *lato sensu* (especialização), dos programas de *stricto sensu* e dos programas de residência em saúde consistem no acompanhamento acadêmico e administrativo do Programa, em resposta às demandas dos respectivos órgãos normativos, do corpo docente e discente e em conformidade com a gestão acadêmica e administrativa da Escola de Governo Fiocruz Brasília.

Art. 27. As coordenações de programas do *stricto sensu* e das residências em saúde serão assumidas por docentes credenciados e cadastrados na EGF-Brasília, mediante processo estabelecido nos regulamentos específicos de cada programa.

Art. 28. As atividades de coordenação geral dos cursos *lato sensu*, *stricto sensu* e das Residências Multiprofissionais e de Medicina de Família e Comunidade consistem no acompanhamento do conjunto dos cursos e programas, constituindo assessoria à Diretoria-Executiva da EGF-Brasília.

Art. 29. As atividades de coordenação geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *Lato sensu*, das Residências Multiprofissionais e das Residências Médicas serão exercidas por docentes credenciados na EGF-Brasília, designados conjuntamente pela Diretoria-Geral e Diretoria-Executiva da Escola de Governo Fiocruz Brasília.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Cabe a todos(as) os(as) trabalhadores(as) da EGF-Brasília apoiar a elaboração do relatório anual, cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 31. A Diretoria-Geral da EGF-Brasília expedirá normas gerais e específicas, quando necessário e no que couber em face deste regimento interno.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Diretoria-Geral e Diretoria-Executiva da EGF-Brasília.